

Lei Nº 36-63 - Decretada e Promulgada pela Câmara Municipal.

" O Vereador Otávio Patrício de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Baraquatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 131 § 3º - do Regimento Interno; Faz saber que, a Câmara Municipal de Baraquatuba, Decreta e Promulga a seguinte Lei: Lei Nº 36/63.

Artigo 1º - Fica suprimida a parte final do Artigo 4º da Lei nº 191/54, de 24 de junho de 1954: " e trienalmente ajustadas às necessidades do custeio, mediante estudo do Departamento de Obras Sanitárias." Artigo 2º - A Tabela anexa à Lei nº 300, de 1º de dezembro de 1958, passa a ter os seguintes valores:

Classe	Taxa ^{anual}	Caução ^{anual}	Volume
Residencial	150,00	300,00	mtos. 20
Comercial	300,00	600,00	" 30
Hotéis, Pensões ou similares com número de quartos até 20 =	1.500,00	3.000,00	" 60
Se mais de 20 quartos ou apartamentos =	2.000,00	4.000,00	" 80
Construções ou reformas =	500,00	1.000,00	" 40
Caravandeiros de autos =	2.000,00	4.000,00	" 60
Caravandeiros	400,00	800,00	" 40

Artigo 3º - Será concedido um prazo de 60 (sessenta) dias para reajuste das cauções pela nova Tabela. Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em con-

REVOGADOS OS ARTIGOS 2º e 3º PELA LEI Nº 542-64 - DE 25-9-64
LIVRO 10 - FLS. 75

trário. Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1963
 (a) Otávio Patricio de Moraes - Presidente. - Pu-
 blicada e registrada na Secretaria da Câmara
 Municipal de Caraguatatuba, aos 3 de de-
 zembro de 1963 - (a) Wilson de Castro - Diretor
 da Secretaria."

Transcrito do original por:

Evan Fonseca
 EVAN FERREIRA FONSECA
 Secretário

Lei Nº 37-63 - Decretada e Promulgada pela
 Câmara Municipal.

"O Vereador Otávio Patricio de Moraes, Pre-
 sidente da Câmara Municipal de Caragua-
 tatuba, no uso das atribuições que lhe com-
 perem o Artigo nº 131, § 3º, do Regimento Interno,
 Faz saber que a Câmara Municipal de Caragu-
 tatuba, Decreta e Promulga a seguinte
 Lei: Lei nº 37-63. Artigo 1º - A Tabela nº
 6, anexa à Lei nº 13, de 28 de julho de 1948, pas-
 sa a ter a seguinte redação: 1- Propagan-
 da e anúncios de casas comerciais, através de
 letreiros, no próprio estabelecimento, por ano
 = R\$ 500,00 - 2- Idem, Idem, através de pla-
 cas, dependendo de Alvará de licenciamento,
 resguardados os dispositivos de segurança,
 por ano = R\$ 500,00 - 3- Painéis, placas
 e outros, de propaganda de estabelecimen-
 tos comerciais, empresas loteadoras, venda de
 terrenos e outros, colocados na vias públi-
 cas, quando permitidos, ou em terrenos bal-
 dios, de dimensões inferiores a 1m², por ano
 = R\$ 500,00 - 4- Idem, Idem até 3m² =